

NOTIFICAÇÃO

A Pregoeira Oficial do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN**, o uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a empresa **PARAPÉL COMÉRCIO ATACADISTA ME**, inscrita no CNPJ SOB Nº 49.618.856/0001-14, do inteiro teor da decisão abaixo transcrita do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 029/2023, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 017/2023**, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de papelaria e escritório para atender demanda do CISRUN/SAMU Macro Norte:

“O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECIDE,

Após receber as informações prestadas pela Sra. Pregoeira, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 029/2023, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 017/2023**, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de papelaria e escritório para atender demanda do CISRUN/SAMU Macro Norte, acolho em sua íntegra o parecer jurídico, conforme transcrição abaixo, e ao final decido:

Após análise da situação informada pelo Setor de Gestão de Contratos e Setor de Licitações, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 029/2023, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 017/2023**, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de papelaria e

escritório para atender demanda do CISRUN/SAMU Macro Norte, emitimos nossa análise jurídica, mediante parecer, nos seguintes termos:

Dessa forma, diante dos problemas causados pela inércia da Adjudicatária, faz-se necessária a emissão de notificação contra a empresa **PARAPEL COMERCIO ATACADISTA ME**, inscrita no CNPJ SOB Nº 49.618.856/0001-14, para que efetue o cumprimento da ordem de fornecimento 43734, no prazo a ser estabelecido pelo Sr. Presidente.

A Lei 10.520/2002 prevê o seguinte:

*"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."*

Assim, opinamos pela emissão de notificação contra a empresa **PARAPEL COMERCIO ATACADISTA ME**, inscrita no CNPJ SOB Nº 49.618.856/0001-14, informando a respeito das penalidades às quais está sujeita, como impedimento de contratar e licitar com a Administração pelo período de até 05(cinco) anos, sem prejuízo de outras penalidades, tais como declaração de inidoneidade e aplicação de multas.

Considerando a gravidade dos fatos, caso sejam apresentadas justificativas infundadas ou caso a Adjudicatária não as apresente, opinamos para que a empresa **PARAPEL COMERCIO ATACADISTA ME**, inscrita no CNPJ SOB Nº 49.618.856/0001-14, seja penalizada nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Opinamos para que seja deferido o prazo de 03(três)dias úteis para que a Adjudicatária efetue a entrega dos itens informados na ordem de fornecimento 43734.

Opinamos ainda que, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, seja deferido prazo para que a Adjudicatária apresente sua defesa, justificando os motivos das falhas em cumprir as obrigações assumidas quando da formalização da Ata de Registro de Preços 051/2023.

DECIDO:

1-Determinar a emissão de NOTIFICAÇÃO de penalização contra a empresa **PARAPEL COMERCIO ATACADISTA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 49.618.856/0001-14, pelas razões que constam acima, informando à Adjudicatária a respeito da intenção de penalizá-la com impedimento de contratar e licitar com o Consórcio pelo período de até 05(cinco) anos, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, tais como declaração de inidoneidade e aplicação de multas, diante do descumprimento das obrigações assumidas com a formalização da Ata de Registro de Preços 051/2023.

2-Defiro o prazo de 03(três) dias úteis para que a Adjudicatária efetue a entrega dos itens informados na ordem de fornecimento 43734.

3-Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, defiro o prazo de 03(três) dias úteis para que a Adjudicatária apresente sua defesa, justificando os motivos das falhas em cumprir as obrigações assumidas quando da formalização da Ata de Registro de Preços 051/2023.

4- Considerando a gravidade dos fatos, caso sejam apresentadas justificativas infundadas ou caso a Adjudicatária não as apresente, opinamos para que a empresa **PARAPEL COMERCIO ATACADISTA ME**, inscrita no CNPJ SOB Nº 49.618.856/0001-14, seja penalizada nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Montes Claros/MG, 15 de janeiro de 2023.

ROMULO MARINHO CARNEIRO:98611550668

Assinado de forma digital por ROMULO MARINHO CARNEIRO:98611550668
Dados: 2024.01.15 15:53:59 -03'00'

Rômulo Marinho Carneiro.
Presidente do CISRUN.

Atenciosamente,


Edilene Batista Cangussu
Pregoeira Oficial

Edilene B. Cangussu
Coord. de Licitações e Contratos
CISRUN / SAMU 192
MACRO NORTE - MG